RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

16

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.461
10/ 12 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/359

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Exª., os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 100 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 08 agentes municipais administrativos, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 101 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 30 agentes municipais de campo, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 102 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 motoristas, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 103 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 agentes sanitários, para ações em epidemiologia e controle de doenças.
- Projeto de Lei nº 104 – Autoriza o Executivo Municipal a contratar 03 técnicos de enfermagem, para ações em epidemiologia e controle de doenças.

As sucessivas repactuações da PPI-ECD (Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças), vem aumentando ano a ano as metas a serem atingidas pelos serviços de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Zoonose e Vetores.

Com a consolidação gradual dos serviços acrescidos à rotina diária, surge a necessidade de ampliação de quadro de pessoal para a execução das tarefas, enquanto durar o referido Convênio.

A equipe de campo da dengue conta atualmente com 22 agentes, aos quais solicita-se o acréscimo de mais 8, para a formação de mais um grupo e reforço dos atuais, vista a ampliação de armadilhas a serem vistoriadas semanalmente e de pontos estratégicos a serem vistoriados quinzenalmente além do aumento sazonal de população nos meses de verão, que traz a necessidade de deslocamento de agentes de equipes localizadas fora do Balneário, e consequente recuperação dos níveis de trabalho nestes locais após o veraneio.

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.461
10/ 12 / 2002
RUBRICA
FOLHAS 02

A equipe de agentes administrativos, em número de 4, atende atualmente uma parcela dos serviços dos setores envolvidos, sendo necessária ampliação para 8 pessoas para atendimento dos sistemas de informação a serem agregados aos atualmente existentes, como os sistemas de qualidade de água, de informação de eventos adversos, de vigilância ambiental, de controle de trabalho da dengue e outros a serem criados pelo Ministério da Saúde.

Atualmente o serviço de epidemiologia e controle de doenças conta com 4 motoristas que atendem aos serviços das três unidades, sendo prevista a chegada de mais uma viatura, a qual necessitará de motorista, ampliando a equipe para 5.

Para o trabalho de cadastramento de fontes de água e investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos, torna-se necessário a disponibilização de 2 agentes sanitários, a atuarem diretamente no setor de Vigilância Sanitária, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas.

Por fim, a Vigilância Epidemiológica necessita consolidar o sistema de busca ativa de informações e investigação epidemiológica de agravos de notificação, para os quais serão destinados os Técnicos de Enfermagem a serem contratados.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.461
10/12/2002
RUBRICA | FOLHAS
03

PROJETO DE LEI Nº 100, de 09 de dezembro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 08 (OITO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 08 (oito) Agentes Municipais Administrativos, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,8 salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3390.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado
1017 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde (1545-8)

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/PJ/Coord.Fundos/CM/Publicação

Mem. 904 e 908

CONVÊNIO N°. 1808/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , Estado do Rio Grande , do Sul, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 30/03/98, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/98, Doutor JOSÉ SERRA, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5° Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 2.645.055 (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 935.659.688-34, e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , inscrita no C.G.C sob o n°. 88.566.872/0001-62, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) WILSON MATOS BRANCO, com domicílio especial no(a) Largo Engenheiro João Fernandes Moreia, s/n, portador(a) da carteira de identidade n°. 600.322.0099, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 083.493.120-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872,de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;

1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **MINISTÉRIO** alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

2.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

2.2 - Aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;

2.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO;**

2.4 - Alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

2.5 - Manter arquivada a documentação combrobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.8 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercitar o estabelecido no item 1.3;

2.9 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MINISTÉRIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.10 - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.11 - Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;

2.12 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 - Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
b - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo IV;
e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MINISTÉRIO**, ou **DARF**, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e

l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R$ 179.711,00, oriundos do orçamento do **MINISTÉRIO**, nos termos da Lei nº 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R$ 179.711,00

Empenho - nº. 3612, de 28/05/98

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R$ 35.942,20 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MINISTÉRIO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA,** em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

a - Comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;

b - Comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e

c - Publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO** importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a

PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do **MINISTÉRIO** responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT´s institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO,** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde
Publicado no DOU nº 106, Página 37, Sç. II, de 5/6/98
CPF nº 041.394.818-53

JOSÉ SERRA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

WILSON MATOS BRANCO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE RIO GRANDE/RS

TESTEMUNHAS:

malal/20

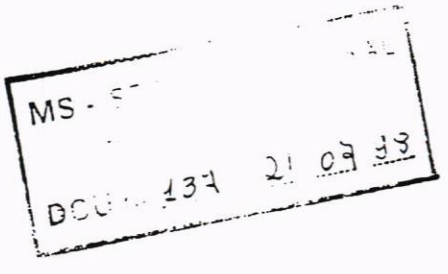
Ronaldo Ferreira Morgado
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMS.-

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 1808/98

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , Estado do Rio Grande do Sul - C.G.C. n° . 88.566.872/0001-62.
OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do **AEDES AEGYPTI** no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.
PROCESSO: 25265.001067/97-23.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R$ 179.711,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R 35.942,20
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
NOTA DE EMPENHO: 3612, de 28/05/98.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 03/07/99.
DATA DE ASSINATURA: 03/07/98.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ SERRA, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. n° 935.659.688-34; WILSON MATOS BRANCO, Prefeito Municipal em Exercício - C.P.F. n° 083.493.120-68.



Seção 3
pág 91

Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3

1007/97-2302

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente	C.G.C. da Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	88.566.872/0001-62

Endereço da Entidade	População do Município
LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA	

Cidade	UF	C.E.P.	DDD/Telefone/FAX	Esfera Administrativa
Rio Grande	RS	96202-901	(0532)31-1311	Municipal

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Nome do Dirigente da Entidade Proponente	C.P.F. do Dirigente
Wilson Matos Branco	083.493.120-68

C.I./Órgão Expedidor Data	Cargo	Função	Matrícula

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade	C.G.C.	Esfera Administrativa

Endereço (Rua, bairro, Cidade e CEP)	Fone:
	FAX:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Execução de ações referentes ao Pla-/no de Erradicação do Aedes aegypti no município de Rio Grande		

Identificação do Objeto: Desenvolver o conjunto de ações de natureza preventiva, de assistência e vigilância epidemiológica com vistas ao controle do vetor Aedes aegypti protegendo a população contra os agravos do Dengue e Febre Amarela.

Justificativa da Proposição: O município de Rio Grande encontra-se infestado pelo mosquito Aedes aegypti, vetor do Dengue e Febre Amarela, e necessita, através de ações imediatas, atingir um nível de infestação incompatível com a transmissão epidêmica.

Dentro das prerrogativas legais do gestor local do SUS, as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande necessita de apoio da FNS.

Divisão de Análise e Controle
Fls. 05
CRQE/SAG/MS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase) P M DE **Rio Grande - RS**

Meta	Etapa/ Fase	Especificações	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
1		**Atividades de Erradicação ao Aedes aegypti**				
	1.1	Capacitação de pessoal de nível médio ou básico para realização de atividades de campo	Pessoa	55	Abr/98	Jun/98
	1.2	Levantamento de índices de infestação, tratamento químico e eliminação de criadouros de Aedes aegypti	Imóvel	158.448	Abr/98	Mar/99
	1.3	Pesquisa larvária, tratamento químico e eliminação de criadouros de Aedes aegypti (Pontos Estratégicos)	Imóvel	9.507	Abr/98	Mar/99
	1.4	Capacitação para Mobilização Comunitária	Pessoa	8	Abr/98	Mar/99
	1.5	Atividade Educativa (I.E.C.) junto à Comunidade	Evento	5	Abr/98	Mar/99
	1.6	Confecção de material educativo relacionado ao I.E.C.	Cartaz/Folder/ Cartilha	12.000	Abr/98	Mar/99
	1.7	Capacitação para Pessoal de U.S. em Vigilância Epidemiológica	Pessoa	6	Abr/98	Mar/99
	1.8	Capacitação de pessoal de nível médio para Sistema de Informática	Pessoa	0	Abr/98	Jun/98

5 - Plano de Aplicação (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		1 = 2+3 Total Geral	2 - Concedente (FNS)	3 - Proponente (Entidade)
Código	Especificações			
3190.11	Pessoal			
3190.14	Diárias			
3490.30	Material de Consumo	19.408,79	16.173,99	3.234,80
3490.33	Passagens			
3490.36	Serviços de Terceiros - P. Física	183.305,22	152.754,35	30.550,87
3490.39	Serviços de Terceiros - P.Jurídica	12.939,19	10.782,66	2.156,53
4590.51	Obras Civis			
Total Geral		**215.653,20**	**179.711,00**	**35.942,20**

FNS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Divisão de Análise e Controle Fls. 04 CGQF/SAG/MS

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$ 1,00)

Concedente (FNS)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
						179.711,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Entidade Solicitante)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
						35.942,20
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União. na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Rio Grande , _____
Local e data

WILSON MATOS BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

_____
Local de data

Antonia Maria da Conceição
Coordenadora Geral de Execução Orçamentária e Financeira MS

Concedente (FNS)

```
__ SIAFI98-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)____________________
08/12/98  10:17                                          USUARIO : RAIMUNDO
DATA EMISSAO          : 08Dez98  TIPO DE OB   : 12       NUMERO  : 980B12800
UG/GESTAO EMITENTE: 257001 / 25901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
           BANCO : 001    AGENCIA : 1607     CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO            : 88566872/0001-62 - PREF.MUN.DE RIO GRANDE-RS
           BANCO : 001    AGENCIA : 0084     CONTA CORRENTE : 67555
NUMERO BANCARIO       : 004088443-0          PROCESSO : 25265.001067/97-23
                        INVERTE SALDO : NAO  VALOR :                59.904,

OBSERVACAO
PRIMEIRO PAGAMENTO DO CONVENIO NR. 1808/98,REFERENTE PROGRAMA DE COMBATE
DENGUE/RS.

EVENTO INSCRICAO 1     INSCRICAO 2     CLASSIF.1 CLASSIF.2              V A L O
510283 98NE03612       354025001       334404139                        59.904,



LANCADO POR : 11265183104 -  RAIMUNDO          UG : 257001   08Dez98   10:06
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
```

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/MS/FNS/CGEOF/ Nº 6.929/98 **Brasília-DF, 15/12/98**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia do Plano de Trabalho, Convênio nº 1808/98, Ordem Bancária e os formulários necessários para sua prestação de contas.

Atenciosamente,

Antonia Maria da Conceição
Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/FNS/MS

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal de Rio Grande
Largo Eng. João Fernandes Moreira
Rio Grande/RS
CEP.:96202-901

J:\FUNDO\FNS_DOC\WORD98\OFICIO \ OF986929.DOC.REDE

57199

PLANO DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – NOME DO ÓRGÃO	02 – Nº AGÊNCIA E CONTA CORRENTE	03- EXERCÍCIO (ano/trimestre)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGÊNCIA-0084 CC.14.347-2	JANEIRO À DEZEMBRO/2001
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**04 – CGC 88.566.872/ 0001-62**	**05 – UF RS**

PROJETOS/ATIVIDADES	07 – INDICADOR FÍSICO		08 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
06 – ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS -TFECD	KG		JAN/2001	DEZEMBRO/2001

09 – NATUREZA DA DESPESA		10-CONCEDENTE SES/RS	11- Participação do Município-SMS/FMS	12-Participação de Recursos Federais	13- TOTAL
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA				
	Pessoal	160.000,00			160.000,00 .
	Material de Consumo	77.574,26			77.574,26
	Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)				
	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(inclusivereformas)	60.301,46			60.301,46
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES		**297.875,72**			**297.875,72**
	Obras Civis (construção, ampliação)				
	Equipamentos e Material Permanente	101.500,00			101.500,00
SUBTOTAL DE DESP[ESAS DE CAPITAL		**101,500,00**			**101.500,00**
14. TOTAL GERAL		**399.375,72**			**399.375,72**

15.AUTENTICAÇÃO

------/------/------ ARI MOSSI FERIS ----------

(NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE) (ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

16-DATA DA APROVAÇÃO NO CMS: / / ATA/CMS Nº (em anexo)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.1.2.0.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMIONETE CABINE DUPLA	01	49.900,00	49.900,00
02	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	01	530,00	530,00
03	ARQUIVOS DE AÇO	06	110,00	660,00
04	MÁQUINAS DE CALCULAR	05	250,00	1.250,00
05	`FAX	02	650,00	1.300,00
06	MESAS P/COMPUTADOR	02	115,00	230,00
07	COMPUTADOR COMPLETO	03	2.299,00	6.897,00
08	COMP.C/XEROX/SCANER/IMPRESSORA	02	3.799,00	7.598,00
09	TELEFONE CELULAR	03	429,00	1.287,00
10	CADEIRAS GIRATÓRIAS	07	44,00	308,00
11	CADEIRAS FIXAS	18	17,00	306,00
12	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA	02	480,00	960,00
13	FREEZER	01	989,00	989,00
14	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	01	23.000,00	26.523,00
15	ARMÁRIOS C/2 PORTAS	06	127,00	762,00
16	ESTUFA P/ESTERILIZAÇÃO	01	600,00	600,00
17	MESAS INOX	02	550,00	1.100,00
18	CALHAS	02	150,00	300,00
			TOTAL GERAL:	**101.500,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – 3.1.3.2.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE SERIGRAFIA			3.000,00
02	SERV. DENTIFICAÇÃO/VIATURAS			5.000,00
03	CONFECÇÃO DE BANNER			4.000,00
04	CONFECÇÃO DE PLACAS			3.000,00
05	SERVIÇOS POSTAIS E DE GRÁFICA			7.000.00
06	TREINAMENTOS			1.000,00
07	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O CANIL			20.000,00
08	CONFECÇÃO DE BANCADA			5.000,00
09	OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA TFECD			12.301,46
			TOTAL GERAL	**60.301,46**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 3.1.2.2.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE			10.000,00
02	MATERIAIS DE VESTUÁRIO			20.000,00
03	AQUISIÇÃO DE VENENOS			15.000,00
04	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO			15.000,00
05	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPO			1.000,00
06	MATERIAIS DE CANTINA			1.000,00
07	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE.			15.574,26
			TOTAL GERAL	**77.574,26**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS – 3.1.3.1.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	PAGAMENTO DE PESSOAL CONTRATADO E ENCARGOS CORRESPONDENTES.			160.000,00
			TOTAL:	**160.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA CONTRATAÇÃO

22 AGENTES DE CAMPO

Remuneração – 1,5 Salários-mínimo
Insalubridade – 20%
INSS – 21%
13° Salário
Férias
80 Vales Transporte

04 AGENTES ADMINISTRATIVOS

Remuneração – 1,8 Salários-mínimo
INSS – 21%
13° - Salário
Férias
80 Vales Transporte

OBSERVAÇÃO: Estão computados gastos com a contratação de 02 motoristas, mais os respectivos encargos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RELAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUXÍLIARES

JOCELITO CHAVES LOPES
SAYONARA DE ÁVILA DANIEL
FERNANDO VASCONCELOS DUTRA
SHEILA MORALLES MONTEIRO

AGENTES DE SAÚDE

ALEXANDRE MARCIO CAMPOS
ANNA CRISTINE PEREIRA DE ALMEIDA
ANA CLAUDIA V.MUNHOZ
CARMEM PEREZ MACHADO
DANIEL DIAS VICENTE
DELVAIR DA CUNHA CARDOSO
DELVAIR VIANA PEDRA
EVERSON DOS SANTOS LONGHIRCHS
FABIO CESAR LEMOS DA SILVA
GELCY GOMES DA SILVA
GILSON DA SILVA COSTA
JAQUELINE FARIAS RAMOS
JONATHAN BRAGA DA COSTA
JOSÉ ROSA RODRIGUES
LEONARDO MAUTONE KELMAN
LIZIANE MIRANDA DE OLIVEIRA
MARIA ALICE DA SILVA MARCELINO
SELMAR PONCINHA PEDIM
MARCIA BRESQUI FERREIRA
VIANA FREITAS CARDOSO
ZENILDA DA SILVA FERREIRA
NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA

PLANO DE APLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – Nome do Órgão	02 – N°Agência e Conta Corrente	03-EXERCÍCIO(ano/trimestre)
SE[illegible]ETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE RG	Agência.0084 CC 14.347-2	05/2000 À 31/12/2000
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	04 – CGC 88.566.872/0001-62	05 – UF RS

PROJETOS/ATIVIDADES	07 – Indicador Físico		08- Previsão de Execução	
06 – Especificação/Descrição	Unidade de Medida	QTDE	Início	Término
TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD	UNID. Kg		MAIO/2000	DEZ/2000

9- Natureza da Despesa		10. Concedente SES/RS	11 – Participação do Município- SMS/FMS	12-Participação de Recursos Federais	13-Total R$
Código	**ELEMENTO DE DESPESA**				
	Pessoal		R$ 35.535,44		35.535,44
	Material de Consumo		R$ 27.629,83	R$ 25.000,00	52.629,83
	Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)				
	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (inclusive reformas)		R$ 12.290,84	R$ 26.867,64	39.158,48
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES			**R$ 75.456,11**	**R$51.867,64**	**127.323,75**
	Obras Cívis (construção, ampliação)		R$ 5.708,66		5.708,66
	Equipamentos e Material Permanente			R$ 80.751,00	80.751,00
SUBTOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			**R$ 5.708,66**	**R$ 80.751,00**	**86.459,66**
14 – TOTAL GERAL			**R$ 81.164,77**	**R$ 132.618,64**	**213.783,41**

15 – AUTENTICAÇÃO
--------/--------/--------

ARI MOSSI FERIS
(Nome do Gestor do Fundo Municipal da Saúde)

(Assinatura do Gestor do Fundo Municipal da Saúde)

16 – Data da Aprovação no CMS: ATA/CMS N° / (em anexo)

(Apoio Asseplan PLANO DE APLICAÇÃO municipalização solidária)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 3.1.2.2

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE			10.000,00
02	MATERIAIS DE VESTUÁRIO			5.000,00
03	AQUISIÇÃO DE VENENOS			2.500,00
04	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO			2.500,00
05	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/CAMPO			500,00
06	MATERIAIS DE CANTINA			250,00
07	OUTROS MAT DE CONSUMO PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE.			4.250,00
			TOTAL GERAL:	25.000,00

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal de Saúde
Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – 3.1.3.2

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE SERIGRAFIA			2.000,00
02	SERV.IDENTIFICACÃO/VIATURAS			8.000,00
03	CONFECÇÃO DE BANNER			1.000,00
04	CONFECÇÃO DE PLACAS			2.000,00
05	SERVIÇOS POSTAIS			500,00
06	TREINAMENTOS			1.000,00
07	SERVIÇOS DE GRÁFICA			4.000,00
08	OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA TFECD.			8.367,64
			TOTAL GERAL:	26.867,64

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal de Saúde
Rio Grande

20/11/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.1.2.0

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMIONETE CABINE DUPLA C/CARROCERIA DE FIBRA DE VIDRO	01	54.900,00	54.900,00
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	01	21.111,00	21.111,00
03	FILMADORA	01	1.700,00	1.700,00
04	ARQUIVO DE AÇO	04	110,00	440,00
05	FREEZER	02	650,00	1.300,00
06	GELADEIRA	01	1.300,00	1.300,00
			TOTAL GERAL:	80.751,00

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal da Saúde
Rio Grande

23/11/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIVIDADE/PROJETO – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 3.1.2.2

CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VENENOS	21.663,42
02	VESTUÁRIO	324,64
03	MATERIAL DE CAMPO	5.454,77
04	MATERIAL DE EXPEDIENTE	189,50
05	FILME	37,50
		27.629,83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIVIDADE/PROJETO – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3.1.3.2

CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VETERINÁRIA**	8.226,84
02	**SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REBOQUE**	1.100,00
03	**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**	65,00
04	**SERVIÇO DE GRÁFICA**	2.719,00
05	**SERVIÇO DE REVELAÇÃO**	180,00
		12.290,84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
TIPO III DE CERTIFICAÇÃO

4 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

JULIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA – FARMACÊUTICA
CLARICE ANA DALLA V. HAMILTON – ENFERMEIRA
CLAUDIA PINHO H. FERNANDES – VETERINÁRIA
ELIZABETH VALENTIM ESTIMA –VETERINÁRIA

10 PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

HELINSON SAUL PEREIRA DA SILVA
ALDENIR STAFORD DA CRUZ
RUBILAR RODRIGUES
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
CLAÚDIO ASSUMPÇÃO
LUCIA HELENA CASTRO FLORES
LIDIA CIPOLATTI
LIGIA CIPOLATTI LOPES
NADIR SHIRMER
ROSEMARY RODRIGUES VELHO

CUSTO PREVISTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ACIMA CITADOS:
R$ 35.535.44 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO: CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE X FUNASA ATÉ 31/12/00, QUE COMPÕEM 55 AGENTES DE CAMPO DO PROGRAMA COMBATE DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE.

Dr. Ari Mossi Feris

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34/2000

A Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

- a Portaria GM/MS 1399, de 14 de dezembro de 1999;
- a Instrução Normativa Nº 002/00 da FUNASA, de 5 de junho de 2000;
- a Portaria GM/MS 567/00, de 6 de junho de 2000;
- a Resolução 24/00 da CIB/RS, de 21 de março de 2000.
- a Resolução 130/00 da CIB/RS, de 30 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art.1º - Dar ciência dos valores referentes ao Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças , Anexo 1 desta Portaria, por Município e por Tipo de Certificação, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 130/2000 da CIB/RS.

Parágrafo 1º - Os Tetos Financeiros referentes a cada um dos Tipos de Certificação de que trata este Artigo são os seguintes:

a) **Tipo I:** 40% do valor per capita e per área estadual, para a execução do elenco mínimo de ações da área, compreendendo os seguintes compromissos:

- notificação de doenças e agravos;
- investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
- garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;
- alimentação regular dos sistemas de informação;
- vacinação de acordo com o calendário oficial do SUS;
- cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;

b) **Tipo II:** 50% do valor per capita e per área estadual para a execução das ações de baixa complexidade da área compreendendo os seguintes compromissos:

- notificação de doenças e agravos;
- investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
- garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;
- alimentação regular dos sistemas de informação;
- vacinação de acordo com o calendário oficial do SUS;

- cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;
- execução de ações de baixa complexidade na área ambiental (pesquisa de pontos estratégicos para *Aedes aegypti*).
- comprovação de equipe mínima para o desenvolvimento das ações, compatível com o porte do Município, conforme definido no Anexo 2 desta Portaria.

c) **Tipo III**: 60% do valor per capita e per área estadual, acrescido do incentivo à descentralização nos termos da Portaria/MS 1399/99 para a execução das ações de baixa e média complexidade da área compreendendo os seguintes compromissos:

- assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de doenças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal, compreendendo equipe mínima de profissionais, compatível com o porte do município e incluindo agentes de campo para vigilância ambiental (conforme definido no Anexo 3 desta Portaria), meio de transporte e equipamento de microinformática com acesso à Internet.
- executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas na PPI – ECD Estadual;

Parágrafo 2º - Os municípios habilitados farão jus ao recebimento mensal de um doze avos do valor anual estabelecido para cada Tipo de Certificação.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros relativos aos Tipo I e II de Certificação serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática após a habilitação do município pela CIB/RS.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros relativos ao Tipo III de Certificação serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática após a habilitação do município pela CIT.

Art. 2º - Para habilitação ao recebimento dos recursos os municípios deverão enviar, à analise da CRS, os seguintes documentos:

I – Habilitação para o Tipo I de Certificação:

a) Ofício do Gestor Municipal formalizado o pleito para o Tipo I de Certificação.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal com o desenvolvimento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças relativas ao Tipo I de Certificação, conforme Anexo 4 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI/ECD – sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Plano de Aplicação dos recursos, com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria SES/RS 28/2000.

e) Comprovante de abertura, no Banrisul, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros, denominada PM-FMS-Epidemiologia.

II - Habilitação para o Tipo II de Certificação:

a) Ofício do Gestor Municipal de Saúde formalizando o pleito para o Tipo II de Certificação.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal onde conste a descrição da equipe que irá desenvolver as ações sob responsabilidade do município, conforme Anexo 5 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD - sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Plano de Aplicação dos recursos com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Portaria SES/RS 28/2000.
e) Comprovante de abertura, no Banrisul, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros denominada PM-FMS-Epidemiologia.

III - Habilitação para o Tipo III de Certificação conforme Portaria /MS 1399/99:

a) Ofício do Gestor Municipal de Saúde formalizando o pleito para o Tipo III de Certificação conforme Portaria GM/MS 1399/99.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal com o desenvolvimento das ações sob responsabilidade do município onde conste a descrição da estrutura e da equipe disponível, conforme Anexo 6 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD - sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Comprovante de abertura, no Banco do Brasil, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros da Epidemiologia e Controle de Doenças.
e) Plano de Aplicação dos recursos financeiros com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme regulamenta a Portaria SES/RS 28/2000.

Art. 3º - O valor correspondente ao TFECD para a Certificação de Tipo I, II, e III dos trinta novos Municípios está incluído no TFECD do Município de origem, do qual será retirado a partir de 1º de janeiro de 2001, quando os Municípios emancipados iniciarão a gestão.

Parágrafo Único - Os Municípios de origem deverão considerar o exposto neste artigo quando da elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDEE

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros será realizada através da apresentação trimestral do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme regulamenta a Portaria SES/RS 28/2000, permitindo o acompanhamento da adequada utilização dos recursos face à PPI/ECD.

Art. 5º - Os formulários para a habilitação à Certificação de Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças estão nos Anexos 8 e 9 desta Portaria e serão preenchidos pela respectiva Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo 1º - Os formulários serão remetidos pela Coordenadoria Regional de Saúde ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB e posteriormente ao FES para o repasse mensal dos recursos ao município.

Parágrafo 2º - Os documentos relativos ao Tipo I e II de Certificação ficarão arquivados na CRS, conforme estabelece o Inciso V do Art. 6º da Portaria SES/RS 28/2000.

Parágrafo 3º - Os documentos relativos ao Tipo III de Certificação deverão ser encaminhados junto com o Formulário, para análise da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) e posterior deliberação da Comissão Intergestores Tripartide (CIT).

Parágrafo 4º - Os municípios habilitados a um dos Tipos de Certificação até 22/10/2000 [illegible] os recursos financeiros [illegible] de 2000. Os [illegible] deverão a partir do mês de

[illegible] será realizada inspeção in loco para a [illegible] dos e da documentação comprobatória sempre [illegible] para o esclarecimento de dúvidas e averiguações de irregularidades.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO 3 – PORTARIA SES/RS nº 34/2000
EQUIPE MÍNIMA PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE *
TIPO III DE CERTIFICAÇÃO

CATEGORIA 1	Até 10.000 hab	3 profissionais de nível médio treinados com supervisão de profissional de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 2	10.001 – 30.000 hab	3 a 5 profissionais de nível médio 1 profissional de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 3	30.001 – 100.000 hab	5 a 12 profissionais de nível médio 2 profissionais de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 4	>/ 100.001 - hab	Equipe mínima semelhante a da Categoria 3 para cada 30.000 a 100.000 hab.	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA

- Essa equipe responderá pelas ações de baixa e média complexidade nas áreas de vigilância epidemiológica e ambiental e pela: ações de baixa complexidade em vigilância sanitária.
- Conforme pactuação do ano de 1999, são consideradas de baixa complexidade em vigilância sanitária: vigilância da qualidade d: água para consumo humano, vigilância do comércio de alimentos e vigilância de estabelecimentos de saúde de baix: complexidade.

Anexo 1 à Portaria SES/RS 34/2000

res de referência dos recursos do Teto da Epidemiologia e Controle de Doenças para o ano 2000, por município, conforme critérios estabelecidos pela Portaria SES/RS 34/2000,

o	CRS	População	Área	Área corrigida	Certificação Tipo III 60%					Certificação Tipo II 50%				Certificação Tipo I 40%			
					Per capita x pop	Per área x área	Pop x incentivo	Total mensal corrigido	Total anual corrigido	Per capita x pop	Per área x área	Total mensal corrigido	Total anual corrigido	Per capita x pop	Per área x área	Total mensal corrigido	Total anual corrigido
	3	4.934	506,6	530,9	5.328,59	381,71	5.427,40	928,14	11.137,68	4.440,49	381,71	400,39	4.804,68	3.552,39	381,71	324,86	3.898,32
	3	18.984	2.544,8	2.666,8	20.502,22	1.917,44	20.882,40	3.608,51	43.302,12	17.085,18	1.917,44	1.577,80	18.933,60	13.668,15	1 917,44	1.286,98	15.443,76
	3	49.481	3.520,6	3.689,4	53.438,18	2.652,67	54.429,10	9.210,00	110.520,00	44.531,81	2.652,67	3.917,77	47.013,24	35.625,45	2 652,67	3.160,80	37.929,60
	3	22.504	784,0	821,6	24.303,73	590,72	24.754,40	4.137,40	49.648,80	20.253,11	590,72	1.730,69	20.768,28	16.202,48	590,72	1.386,69	16.640,28
	3	6.748	461,5	483,6	7.287,66	347,73	7.422,80	1.254,85	15.058,20	6.073,05	347,73	533,13	6.397,56	4.858,44	347,73	429,90	5.158,80
	3	3.148	200,7	210,3	3.399,76	151,22	3.462,80	584,48	7.013,76	2.833,13	151,22	247,80	2.973,60	2.266,50	151,22	199,65	2.395,80
	3	6.980	682,1	714,8	7.538,22	513,94	7.678,00	1.310,85	15.730,20	6.281,85	513,94	564,27	6.771,24	5.025,48	513,94	457,42	5.489,04
	3	7.701	2.798,3	2.932,5	8.316,88	2.108,44	8.471,10	1.574,70	18.896,40	6.930,73	2.108,44	750,53	9.006,36	5.544,58	2 108,44	631,94	7.583,28
	3	31.989	2.070,9	2.170,2	34.547,28	1.560,37	35.187,90	5.941,30	71.295,60	28.789,40	1.560,37	2.519,97	30.239,64	23.031,52	1 560,37	2.030,66	24.367,92
o	3	5.903	247,1	259,0	6.375,08	186,18	6.493,30	1.087,88	13.054,56	5.312,57	186,18	456,57	5.478,84	4.250,06	186,18	366,32	4.395,84
	3	7.746	598,5	627,2	8.365,48	450,95	8.520,60	1.444,75	17.337,00	6.971,23	450,95	616,28	7.395,36	5.576,98	450,95	497,76	5.973,12
	3	315.415	1.647,9	1.726,9	340.639,89	1.241,65	346.956,50	57.403,16	688.837,92	283.866,57	1.241,65	23.672,80	284.073,60	227.093,26	1 241,65	18.854,69	226.256,28
	3	17.151	3.562,5	3.733,4	18.522,63	2.684,24	18.866,10	3.339,41	40.072,92	15.435,52	2.684,24	1.504,50	18.054,00	12.348,42	2.684,24	1.241,32	14.895,84
	3	182.222	2.835,8	2.971,8	196.794,96	2.136,70	200.444,20	33.261,31	399.376,72	163.996,80	2.136,70	13.794,13	165.529,56	131.196,64	2.136,70	11.009,96	132.119,52
ar	3	30.522	5.242,7	5.494,1	32.962,96	3.950,23	33.574,20	5.873,95	70.487,40	27.469,13	3.950,23	2.608,78	31.305,36	21.975,30	3 950,23	2.140,79	25.689,48
le	3	23.316	1.135,3	1.189,7	25.180,67	855,42	25.647,60	4.306,97	51.683,64	20.983,89	855,42	1.813,34	21.760,08	16.787,11	855,42	1.456,83	17.481,96
i	3	43.391	2.028,3	2.125,6	46.861,14	1.528,27	47.730,10	8.009,96	96.119,52	39.050,95	1.528,27	3.369,33	40.431,96	31.240,76	1.528,27	2.705,89	32.470,68
	3	3.676	286,1	299,8	3.969,98	215,57	4.043,60	685,76	8.229,12	3.308,32	215,57	292,59	3.511,08	2.646,66	215,57	236,35	2.836,20
3º crs		781.811	31.153,7	32.647,8	844.335,28	23 473,45	859.992,10	143.983,38	1.727.800,56	703.612,73	23.473,45	60.370,67	724.448,04	562.890,18	23.473,45	48.418,81	581.025,72
e do Sul		9.971.910	269.153,9	282.062,0	10.769.400,00	202.800,00	10.969.101,00	1.828.441,75	21.941.301,00	8.974.500,00	202.800,00	762.000,00	9.144.000,00	7.179.600,00	202 800,00	609.600,00	7.315.200,00

Valor: 2.435.254,83

x 12 = x8

Obs: Aguardar

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
		FUNASA.
Captura e apreensão de cães errantes	Capturar 20% da população canina, estimada como de cães errantes	A meta estadual é de 5640 cães capturados. Deve ser pactuada meta por municípios que postulem certificação de Tipo III.
Eutanásia de cães - raiva	Enviar 0,2% da população canina estimada para diagnóstico laboratorial	A meta estadual é de 500 cães examinados. Deve ser pactuada meta por municípios que postulem certificação do Tipo III.
Realizar coleta de sangue para diagnóstico de malária	Considerado o número de coletas realizadas no ano de 1999	A meta estadual é de 51 coletas
Realizar exames para diagnóstico de malária	Considerado o número de exames realizados no ano de 1999	Esta atividade é desenvolvida pela referencia estadual (LACEN)
Vacinação contra a poliomielite (Sabin), DPT, contra a Hepatite B, contra o Hib (terceiras doses) e BCG	Vacinar 90% da população menor de 1 ano	Para os municípios que já conseguem coberturas maiores que 90%, a meta deve ser no mínimo igual a cobertura de 1999
Vacina contra o sarampo, e vacinas triplice viral ou dupla viral	Vacinar 95% da população de 1 ano de idade	Para os municípios que conseguem coberturas maiores que 95%, a meta deve ser igual à cobertura de 1999
Vacina contra febre amarela		Nos municípios em que não está prevista a implantação de rotina é necessário garantir a vacinação de viajantes
VACINAÇÃO DE CAMPANHA Realizar campanha anual (em duas etapas) contra a poliomielite em menores de 5 anos	Vacinar 90% da população menor de 5 anos	
Realizar campanha anual contra gripe nos idosos	Vacinar 70% da população de 60 anos e mais de idade	
Realizar campanha de seguimento contra o sarampo	Vacinar 95% da população de 6 meses a 4 anos de idade	
Implantação e implementação da notificação de eventos adversos	Todo município deverá implantar a notificação de eventos adversos	
Investigação dos eventos adversos	Investigar 100% dos eventos adversos notificados	A CRS coordenará as ações dos municípios de sua área de abrangência, apoiando a investigação dos casos notificados
Monitorização das doenças diarréicas agudas	Município menor de 30.000 habitantes – implantar 1 unidade de saúde notificadora. Município com pop. de 30.000 a	Será feita pelas Unidades de Saúde notificantes definidas pelos gestor municipal na pactuação com a CRS

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
bacteriana	através de cultura	inferior a 40% deverão programar como meta pelo menos alcançar 40%; os demais deverão programar incremento de 1% sobre o atual.
Cadastramento das fontes de abastecimento de água dos municípios	Atender às diretrizes da Coordenação de Vigilância Sanitária – Programa de Controle da Qualidade da Água	O cadastramento refere-se aos Sistemas de Abastecimento, e deve ser realizado pelo responsável técnico. Os cadastros deverão ser encaminhados à CRS, que procederá análise para avaliar seu risco operacional
Coleta de amostras de água	Considerar as quantidades de amostras por parâmetro definidas pela Coordenação de Vigilância Sanitária.	As quantidades de amostras podem variar conforme o município.
Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios (D. de Chagas)	Considerando o número de imóveis pesquisados pela FUNASA no ano base de 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA e será progressivamente descentralizada para municípios com certificação do Tipo III .
Realizar classificação/exame de triatomíneos em domicílios	Considerado o nº de triatomíneos examinados pela FUNASA em 1999.	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA
Identificação e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* em imóveis (Dengue)	Visitas para inspeção de imóveis existentes nos municípios infestados em 1999..	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA e será progressivamente descentralizada para municípios com certificação do Tipo III .
Vigilância de Pontos Estratégicos (Dengue)	Número de visitas estimadas a pontos estratégicos em 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA. Deve ser pactuada pelos municípios que pleitearem a certificação nos Tipos II e III, segundo os parâmetros do PEA.
Realizar borrifações em domicílios para controle de triatomíneos (D. Chagas)	Número de imóveis borrifados, para controle de triatomíneos, pela FUNASA, no ano 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA.
Realizar tratamento de focos de *Aedes aegypti* (Dengue)	Imóveis tratados em 1999.	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA.
Realizar aplicação de inseticida residual em Pontos Estratégicos (Dengue)	Número de tratamentos a realizar	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
Notificação Negativa de Sarampo	Proporção de Unidades notificando negativamente por semana, em cada Coordenadoria Regional de Saúde.	As Unidades de Saúde notificantes serão definidas pelo gestor municipal na pactuação com a CRS. Deve-se buscar 100% de notificação semanal oportuna.
Hanseniase	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de informação é o SINAN. Pela baixa incidência esperada para municípios de pequeno porte, a CRS coordenará as ações para o conjunto desses municípios, buscando **a meta estadual de 0,1 caso por 10 000 hab.**
Tuberculose	Número de notificações do município no ano de 1998.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. **Na PPI estadual a incidência esperada é de 52,1 casos por 100 000 hab.**
ıs Congênita	Número médio de notificações do município nos anos de 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da sífilis congênita está em implementação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro estadual de 1 caso por 1000 nascidos vivos.**
DST/AIDS – Prevalência da infecção por HIV em Gestantes	Número médio de notificações do município nos anos de 1998 e 1999	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da infecção por HIV em gestantes está em implantação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro buscado estadual de 5 casos por 1000 gestantes.**
DST/AIDS – Prevalência de ífilis em gestantes	Número médio de notificações de sífilis em gestantes no município, nos anos de 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da sífilis na gestação está em implementação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro estadual de 3,5% das gestantes.**
Diagnóstico Laboratorial de DNC	Concluir investigação dos casos de DNC notificados por meio de exame laboratorial	Os municípios que já tenham 80% dos casos confirmados por exames laboratoriais deverão colocar meta de aumento gradativo deste percentual; os demais deverão colocar como meta 80%.
Investigação de casos meningite	Proporção de casos diagnosticados	Os municípios com proporção

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
Meningite	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998, 1999.	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de dados é o SINAN, **Na PPI estadual o coeficiente esperado é de 21,78 casos por 100 000 hab.**
Paralisias Flácidas	Coeficiente de detecção esperado: **1 caso a cada 100.000 habitantes** menores de 15 anos	Os municípios com população de 100.000 habitantes ou mais nos menores de 15 anos deverão notificar pelo menos 1 caso de PFA. Para os municípios cuja população menor de 15 anos seja inferior a 100.000 habitantes, a CRS coordenará as ações dos municípios para detecção dos casos esperados.
Difteria	Média do número de notificações nos anos de 1997, 1998 e 1999.	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte para o ano de 1999 é o SINAN, para os anos anteriores, a fonte é o NEP. Frente ao pequeno número de casos esperado, a CRS coordenará as ações dos municípios para detecção dos casos esperados na região, buscando assegurar a **meta estadual de 0,21 casos por 100 000 hab.**
Coqueluche	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998, 1999.	A fonte para o ano de 1999 é o SINAN. Para anos anteriores, utilizar o NEP. **A incidência esperada para o estado é de 0,66 casos por 100 000 hab.**
Doença Exantemática	Média do número de notificações do município nos anos de 1998 e 1999	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de dados é o SINAN. **A meta estadual é de 14,52 casos por 100 000 hab.**
Notificação Negativa de PFA	Proporção de Unidades notificando negativamente por semana, em cada Coordenadoria Regional de Saúde.	As Unidades de Saúde notificantes serão definidas pelo gestor municipal na pactuação com a CRS. Deve-se buscar 100% de notificação negativa semanal oportuna.

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
	200.000 hab. – implantar em todas as unidades básicas ou uma amostra de unidades de saúde representativa das diferentes realidades geográficas e socioeconômicas	
Vigilância epidemiológica das doenças transmitidas por alimentos	Implementar na Secretaria de Saúde (CRS) e Secretaria Municipal de Saúde da Capital	As CRS coordenarão sua implementação progressiva em municípios com certificação do Tipo III.
Investigação de óbitos de menores de 1 ano e de óbitos maternos	Media de óbitos ocorridos no período de 1996 a 1998 no SIM	Investigação de no mínimo 80% dos óbitos. A investigação dos óbitos maternos é responsabilidade dos Comitês de Mortalidade Materna.
Elaboração de informes epidemiológicos	Elaborar informes de complexidade compatível com o porte do município, 4 vezes ao ano.	Visa dar retorno de informações aos notificantes, serviços, agentes de saúde, instituições e a população
Análise da situação de saúde	Uma análise/ano	
ção de ações máticas	No processo de relatório de gestão	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SIM/SINASC	Coleta - 100% dos óbitos e dos nascidos vivos ocorridos no município	O município deve coletar as declarações de nascidos vivos - DN e de óbito - DO dos serviços de saúde (hospitais, maternidades, PS, etc.), Instituto Médico Legal, Cartórios. Verificar a qualidade do preenchimento, utilizar as informações na vigilância epidemiológica.
	Envio regular de dados	Enviar os dados para a CRS mensalmente
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SINAN	Envio regular de dados	O município deve alimentar o SINAN semanalmente, de preferência por meio eletrônico
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SI-API	Envio regular de dados	O município deve alimentar o sistema mensalmente, de preferência por meio eletrônico
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SISMAL (malária)	Envio regular de dados	O estado deve alimentar o sistema mensalmente
FAD/SISAED (dengue)	Considerado o sistema de informação SISAED	O estado deve alimentar o sistema mensalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 130/2000 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite / RS, em reunião de 8 de agosto de 2000, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- que estão mantidos o cenário e os objetivos para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em processo de descentralização, conforme exposto na Resolução n.º 24/2000 – CIB/RS de 21 de março 2000;

- que foi aprovada, pela Comissão Intergestores Tripartite, a Certificação do Estado do Rio Grande do Sul para assumir a gestão das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, fazendo jus ao incentivo financeiro respectivo, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 967, de 6 de junho de 2000;

- que foi pré-condição para o processo de Certificação do Estado o compromisso com atividades e metas propostas na Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD);

- que este compromisso entre gestores tem o objetivo de fortalecer o Sistema de Vigilância Epidemiológica, aumentando a capacidade de detectar precocemente fatores de risco à saúde da população, surtos e epidemias, assim como desencadear ações adequadas e oportunas para prevenir e controlar doenças e outros agravos, reduzindo danos e contribuindo para melhorar o nível de saúde da população.

- que é competência do Estado cooperar técnica e financeiramente com os municípios para que qualifiquem seus sistemas municipais de saúde, dotando-os de capacidade para a execução de ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, propostas na PPI-ECD, já pactuadas nessa CIB-RS em 1999.

RESOLVE:

Art. 1º- O processo de certificação dos municípios à Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças será de Tipo I, II ou III, correspondendo a etapas de estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde, com a execução de ações de complexidade crescente.

Art. 2º- As certificações de Tipo I e Tipo II corresponderão ao compromisso formal entre os gestores municipais e estadual com o objetivo de, através de cooperação financeira e técnica, estruturar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, garantindo a programação conjunta para a área e o alcance das metas da PPI-ECD.

Art. 3º- A certificação de Tipo III corresponderá ao estabelecido pela Portaria/MS 1399 de15/12/99, objetivo a ser alcançado por todos os municípios.

Parágrafo Único: No primeiro ano de execução o Teto Financeiro Municipal da Epidemiologia e Controle de Doença, para o município certificado nos termos da PT/MS nº 1399/99 será de 60% (sessenta por cento) do valor per capita e per área estadual, considerando os critérios de população e área.

Art. 4º- A habilitação dos municípios a um dos Tipos de Certificação, dependerá da situação local, da formalização pelo gestor do pleito e do compromisso com a execução de atividades, parâmetros de programação e metas correspondentes, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- A cada tipo de certificação o município assumirá compromisso com a execução de atividades, metas e parâmetros de programação de complexidade crescente, habilitando-se ao recebimento de recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças também crescentes, conforme descrito a seguir:

Tipo I - Teto Financeiro: 40% do valor per capita/per área estadual.

Compromissos:

Execução do elenco mínimo de ações da área, descritas em anexo desta Resolução, compreendendo:

-notificação de doenças e agravos;

-investigação de casos de doenças de notificação compulsória;

-garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;

-alimentação regular dos sistemas de informação;

-vacinação, de acordo com o calendário oficial do SUS;

-cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água.

Tipo II - Teto Financeiro - 50% do valor per capita e per área estadual.

Compromissos:

Dispor de equipe mínima estruturada e executar as ações de baixa complexidade, assinaladas no Anexo a esta Resolução e que compreendem:

-notificação de doenças e agravos;

-investigação de casos de doenças de notificação compulsória;

-garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;

-alimentação regular dos sistemas de informação;
-vacinação, de acordo com o calendário oficial do SUS;
-cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;
-execução de ações de baixa complexidade na área ambiental (pesquisa de pontos estratégicos para *Aedes aegypti*).

II - Teto Financeiro – 60% do valor per capita e per área estadual ..ido do incentivo à descentralização nos termos das PT/MS1399/99 e 950/2000.

Compromissos:

Assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de ..enças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância à Saúde Municipal compreendendo equipe mínima de profissionais, (definida pelo porte do município e incluindo agentes de campo para vigilância ..ntal), meio de transporte e equipamento de microinformática com ..o à Internet.

Executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas na PPI – ECD Estadual, conforme descritas no anexo a esta Resolução.

Art. 6º - Serão atribuições do Gestor Estadual:

a)coordenar a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da área de Epidemiologia e Controle de Doenças;

b)avaliar sistematicamente a execução das ações previstas nessa PPI – ECD;

c)capacitar em vigilância epidemiológica e ambiental os profissionais de saúde das equipes municipais, que deverão ser constituídas de forma estável;

d)garantir suporte laboratorial e insumos às ações de vigi..ncia em saúde, nos termos da Portaria MS1399/2000;

e)cooperar tecnicamente com os municípios, assessorando-os no processo de certificação e no desenvolvimento de ações, executando ações de forma complementar ou suplementar, e realizando as ações de alta complexidade, aí incluídas as relativas a agravos inusitados, doenças emergentes, surtos e epidemias;

f) reestruturar e executar, através de incorporação ao ..ível regional, as ações da FUNASA no Rio Grande do Sul, nas áreas de doença de Chagas e dengue, promovendo progressivamente sua descentralização.

Art. 7º - Os compromissos assumidos deverão estar explicitados em Plano de Aplicação de Recursos específico para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, a ser acompanhado através de prestação de contas trimestral, no Relatório de Gestão Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SES/RS 28/2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8° - A contrapartida do município será o Compromisso com as Metas da PPI-ECD e com a estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal. A equipe responsável pela vigilância em saúde no município deverá ser identificada no processo de certificação, ficando garantida sua participação nos processos de capacitação na área.

Art.9º - O processo de descentralização da Epidemiologia e Controle de Doenças será reavaliado ao final do 1º semestre de 2001, com revisão da PPI – ECD e dos critérios de repasse de recursos financeiros.

Art. 10º - A SES/RS regulamentará, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
omissão Intergestores Bipartite/RS

Mem. 904 e 908

CONVÊNIO N°. 1808/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , Estado do Rio Grande , do Sul, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 30/03/98, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/98, Doutor JOSÉ SERRA, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5° Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 2.645.055 (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 935.659.688-34, e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , inscrita no C.G.C sob o n°. 88.566.872/0001-62, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) WILSON MATOS BRANCO, com domicílio especial no(a) Largo Engenheiro João Fernandes Moreia, s/n, portador(a) da carteira de identidade n°. 600.322.0099, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 083.493.120-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872,de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;

1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **MINISTÉRIO** alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

2.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

2.2 - Aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;

2.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO;**

2.4 - Alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

2.5 - Manter arquivada a documentação combrobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.8 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercitar o estabelecido no item 1.3;

2.9 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MINISTÉRIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.10 - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.11 - Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;

2.12 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 - Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
b - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – Anexo IV;
e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MINISTÉRIO**, ou **DARF**, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e

l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R$ 179.711,00, oriundos do orçamento do **MINISTÉRIO,** nos termos da Lei nº 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R$ 179.711,00

Empenho - nº. 3612, de 28/05/98

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R$ 35.942,20 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MINISTÉRIO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA,** em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

a - Comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;

b - Comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e

c - Publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO** importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a

PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do **MINISTÉRIO** responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT´s institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO,** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde
Del. Cessão Portaria/GM/MS nº 2365, de 4/6/98
Publicado no DOU nº 106, Página 37, Sç. II, de 5/6/98
CPF nº 041.394.618-53

JOSÉ SERRA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

WILSON MATOS BRANCO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE RIO GRANDE/RS

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Ferreira Morgado
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

mala1/20

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMS.-

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 1808/98

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. n° 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Rio Grande , Estado do Rio Grande do Sul - C.G.C. n° . 88.566.872/0001-62.
OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.
PROCESSO: 25265.001067/97-23.
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R$ 179.711,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R 35.942,20
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
NOTA DE EMPENHO: 3612, de 28/05/98.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 03/07/99.
DATA DE ASSINATURA: 03/07/98.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ SERRA, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. n° 935.659.688-34; WILSON MATOS BRANCO, Prefeito Municipal em Exercício - C.P.F. n° 083.493.120-68.

MS - [illegible]
DOU 137 21 07 98

Seção 3
pág 91

Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente	C.G.C. da Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	88.566.872/0001-62

Endereço da Entidade	População do Município
LARGO ENG. JOÃO FERNANDES MOREIRA	

Cidade	UF	C.E.P.	DDD/Telefone/FAX	Esfera Administrativa
Rio Grande	RS	96202-901	(0532)31-1311	Municipal

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Nome do Dirigente da Entidade Proponente	C.P.F. do Dirigente
Wilson Matos Branco	083.493.120-68

C.I./Órgão Expedidor/Data	Cargo	Função	Matrícula

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade	C.G.C.	Esfera Administrativa

Endereço (Rua, bairro, Cidade e CEP)	Fone:
	FAX:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Execução de ações referentes ao Pla-/no de Erradicação do Aedes aegypti no município de Rio Grande		

Identificação do Objeto: Desenvolver o conjunto de ações de natureza preventiva, de assistência e vigilância epidemiológica com vistas ao controle do vetor Aedes aegypti protegendo a população contra os agravos do Dengue e Febre Amarela.

Justificativa da Proposição: O município de Rio Grande encontra-se infestado pelo mosquito Aedes aegypti, vetor do Dengue e Febre Amarela, e necessita, através de ações imediatas, atingir um nível de infestação incompatível com a transmissão epidêmica.

Dentro das prerrogativas legais do gestor local do SUS, as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande necessita de apoio da FNS.

Divisão de Análise e Controle
Fls. 05
CGOC/SAG/MS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase) P M DE **Rio Grande - RS**

Meta	Etapa/ Fase	Especificações	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
1		**Atividades de Erradicação ao Aedes aegypti**				
	1.1	Capacitação de pessoal de nível médio ou básico para realização de atividades de campo	Pessoa	55	Abr/98	Jun/98
	1.2	Levantamento de índices de infestação, tratamento químico e eliminação de criadouros de Aedes aegypti	Imóvel	158.448	Abr/98	Mar/99
	1.3	Pesquisa larvária, tratamento químico e eliminação de criadouros de Aedes aegypti (Pontos Estratégicos)	Imóvel	9.507	Abr/98	Mar/99
	1.4	Capacitação para Mobilização Comunitária	Pessoa	8	Abr/98	Mar/99
	1.5	Atividade Educativa (I.E.C.) junto à Comunidade	Evento	5	Abr/98	Mar/99
	1.6	Confecção de material educativo relacionado ao I.E.C.	Cartaz/Folder/ Cartilha	12.000	Abr/98	Mar/99
	1.7	Capacitação para Pessoal de U.S. em Vigilância Epidemiológica	Pessoa	6	Abr/98	Mar/99
	1.8	Capacitação de pessoal de nível médio para Sistema de Informática	Pessoa	0	Abr/98	Jun/98

5 - Plano de Aplicação (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		1 = 2+3 Total Geral	2 - Concedente (FNS)	3 - Proponente (Entidade)
Código	Especificações			
3190.11	Pessoal			
3190.14	Diárias			
3490.30	Material de Consumo	19.408,79	16.173,99	3.234,80
3490.33	Passagens			
3490.36	Serviços de Terceiros - P. Física	183.305,22	152.754,35	30.550,87
3490.39	Serviços de Terceiros - P.Jurídica	12.939,19	10.782,66	2.156,53
4590.51	Obras Civis			
Total Geral		**215.653,20**	**179.711,00**	**35.942,20**

FNS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Divisão de Análise e Controle Fls. 04 CGQE/SAG/MS

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$ 1,00)

Concedente (FNS)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
						179.711,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Entidade Solicitante)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
						35.942,20
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União. na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Rio Grande , _____
Local e data

WILSON MATOS BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Antonio Maria da Conceição
Coordenadora Geral de Execução Orçamentária e Financeira MS

_____
Local de data

Concedente (FNS)

```
__ SIAFI98-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOB (CONSULTA DOCUMENTO)____________________
08/12/98  10:17                                          USUARIO : RAIMUNDO
DATA EMISSAO       : 08Dez98  TIPO DE OB  : 12           NUMERO  : 980B12800
UG/GESTAO EMITENTE: 257001 / 25901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
           BANCO : 001    AGENCIA : 1607     CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO         : 88566872/0001-62 - PREF.MUN.DE RIO GRANDE-RS
           BANCO : 001    AGENCIA : 0084     CONTA CORRENTE : 67555
NUMERO BANCARIO    : 004088443-0              PROCESSO : 25265.001067/97-23
                     INVERTE SALDO : NAO  VALOR :                 59.904,

OBSERVACAO
PRIMEIRO PAGAMENTO DO CONVENIO NR. 1808/98,REFERENTE PROGRAMA DE COMBATE
DENGUE/RS.

EVENTO INSCRICAO 1     INSCRICAO 2     CLASSIF.1 CLASSIF.2              V A L O
510283 98NE03612       354025001       334404139                        59.904,



LANCADO POR : 11265183104 -  RAIMUNDO          UG : 257001   08Dez98   10:06
1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA
```

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/MS/FNS/CGEOF/ Nº 6.929/98 **Brasília-DF, 15/12/98**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia do Plano de Trabalho, Convênio nº 1808/98, Ordem Bancária e os formulários necessários para sua prestação de contas.

Atenciosamente,

Antonia Maria da Conceição
Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF/FNS/MS

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal de Rio Grande
Largo Eng. João Fernandes Moreira
Rio Grande/RS
CEP.:96202-901

J:\FUNDO\FNS_DOC\WORD98\OFICIO \ OF986929.DOC.REDE

57199

PLANO DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – NOME DO ÓRGÃO	02 – Nº AGÊNCIA E CONTA CORRENTE	03- EXERCÍCIO (ano/trimestre)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGÊNCIA-0084 CC.14.347-2	JANEIRO À DEZEMBRO/2001
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**04 – CGC 88.566.872/ 0001-62**	**05 – UF RS**

PROJETOS/ATIVIDADES	07 – INDICADOR FÍSICO		08 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
06 – ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS -TFECD	KG		JAN/2001	DEZEMBRO/2001

09 – NATUREZA DA DESPESA		10-CONCEDENTE SES/RS	11- Participação do Município-SMS/FMS	12-Participação de Recursos Federais	13- TOTAL
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA				
	Pessoal	160.000,00			160.000,00
	Material de Consumo	77.574,26			77.574,26
	Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)				
	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(inclusivereformas)	60.301,46			60.301,46
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES		**297.875,72**			**297.875,72**
	Obras Civis (construção, ampliação)				
	Equipamentos e Material Permanente	101.500,00			101.500,00
SUBTOTAL DE DESP[ESAS DE CAPITAL		**101,500,00**			**101.500,00**
14. TOTAL GERAL		**399.375,72**			**399.375,72**

15.AUTENTICAÇÃO ARI MOSSI FERIS

------/------/------ ----------

(NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE) (ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

16-DATA DA APROVAÇÃO NO CMS: / / ATA/CMS Nº (em anexo)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.1.2.0.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMIONETE CABINE DUPLA	01	49.900,00	49.900,00
02	MÁQUINA FOTOGRÁFICA	01	530,00	530,00
03	ARQUIVOS DE AÇO	06	110,00	660,00
04	MÁQUINAS DE CALCULAR	05	250,00	1.250,00
05	`FAX	02	650,00	1.300,00
06	MESAS P/COMPUTADOR	02	115,00	230,00
07	COMPUTADOR COMPLETO	03	2.299,00	6.897,00
08	COMP.C/XEROX/SCANER/IMPRESSORA	02	3.799,00	7.598,00
09	TELEFONE CELULAR	03	429,00	1.287,00
10	CADEIRAS GIRATÓRIAS	07	44,00	308,00
11	CADEIRAS FIXAS	18	17,00	306,00
12	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA	02	480,00	960,00
13	FREEZER	01	989,00	989,00
14	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	01	23.000,00	26.523,00
15	ARMÁRIOS C/2 PORTAS	06	127,00	762,00
16	ESTUFA P/ESTERILIZAÇÃO	01	600,00	600,00
17	MESAS INOX	02	550,00	1.100,00
18	CALHAS	02	150,00	300,00
			TOTAL GERAL:	**101.500,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – 3.1.3.2.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE SERIGRAFIA			3.000,00
02	SERV. DENTIFICAÇÃO/VIATURAS			5.000,00
03	CONFECÇÃO DE BANNER			4.000,00
04	CONFECÇÃO DE PLACAS			3.000,00
05	SERVIÇOS POSTAIS E DE GRÁFICA			7.000,00
06	TREINAMENTOS			1.000,00
07	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O CANIL			20.000,00
08	CONFECÇÃO DE BANCADA			5.000,00
09	OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA TFECD			12.301,46
			TOTAL GERAL	**60.301,46**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 3.1.2.2.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE			10.000.00
02	MATERIAIS DE VESTUÁRIO			20.000.00
03	AQUISIÇÃO DE VENENOS			15.000.00
04	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO			15.000.00
05	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPO			1.000.00
06	MATERIAIS DE CANTINA			1.000.00
07	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE.			15.574,26
			TOTAL GERAL	**77.574,26**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS – 3.1.3.1.00.00

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	PAGAMENTO DE PESSOAL CONTRATADO E ENCARGOS CORRESPONDENTES.			160.000,00
			TOTAL:	**160.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA CONTRATAÇÃO

22 AGENTES DE CAMPO

Remuneração – 1,5 Salários-mínimo
Insalubridade – 20%
INSS – 21%
13° Salário
Férias
80 Vales Transporte

04 AGENTES ADMINISTRATIVOS

Remuneração – 1,8 Salários-mínimo
INSS – 21%
13° - Salário
Férias
80 Vales Transporte

OBSERVAÇÃO: Estão computados gastos com a contratação de 02 motoristas, mais os respectivos encargos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RELAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUXÍLIARES

JOCELITO CHAVES LOPES
SAYONARA DE ÁVILA DANIEL
FERNANDO VASCONCELOS DUTRA
SHEILA MORALLES MONTEIRO

AGENTES DE SAÚDE

ALEXANDRE MARCIO CAMPOS
ANNA CRISTINE PEREIRA DE ALMEIDA
ANA CLAUDIA V.MUNHOZ
CARMEM PEREZ MACHADO
DANIEL DIAS VICENTE
DELVAIR DA CUNHA CARDOSO
DELVAIR VIANA PEDRA
EVERSON DOS SANTOS LONGHIRCHS
FABIO CESAR LEMOS DA SILVA
GELCY GOMES DA SILVA
GILSON DA SILVA COSTA
JAQUELINE FARIAS RAMOS
JONATHAN BRAGA DA COSTA
JOSÉ ROSA RODRIGUES
LEONARDO MAUTONE KELMAN
LIZIANE MIRANDA DE OLIVEIRA
MARIA ALICE DA SILVA MARCELINO
SELMAR PONCINHA PEDIM
MARCIA BRESQUI FERREIRA
VIANA FREITAS CARDOSO
ZENILDA DA SILVA FERREIRA
NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA

PLANO DE APLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – Nome do Órgão	02 – N°Agência e Conta Corrente	03-EXERCÍCIO(ano/trimestre)
SE[illegible]ETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE RG	Agência.0084 CC 14.347-2	05/2000 À 31/12/2000
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	04 – CGC 88.566.872/0001-62	05 – UF RS

PROJETOS/ATIVIDADES	07 – Indicador Físico		08- Previsão de Execução	
06 – Especificação/Descrição	Unidade de Medida	QTDE	Início	Término
TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD	UNID. Kg		MAIO/2000	DEZ/2000

9- N[illegible]ureza da Despesa		10. Concedente SES/RS	11 – Participação do Município- SMS/FMS	12-Participação de Recursos Federais	13-Total R$
Código	**ELEMENTO DE DESPESA**				
	Pessoal		R$ 35.535,44		35.535,44
	Material de Consumo		R$ 27.629,83	R$ 25.000,00	52.629,83
	Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)				
	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (inclusive reformas)		R$ 12.290,84	R$ 26.867,64	39.158,48
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES			**R$ 75.456,11**	**R$51.867,64**	**127.323,75**
	Obras Cívis (construção, ampliação)		R$ 5.708,66		5.708,66
	Equipamentos e Material Permanente			R$ 80.751,00	80.751,00
SUBTOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			**R$ 5.708,66**	**R$ 80.751,00**	**86.459,66**
14 – TOTAL GERAL			**R$ 81.164,77**	**R$ 132.618,64**	**213.783,41**

15 – AUTENTICAÇÃO ----------/----------/----------

ARI MOSSI FERIS
(Nome do Gestor do Fundo Municipal da Saúde)

(Assinatura do Gestor do Fundo Municipal da Saúde)

16 – Data da Aprovação no CMS: ATA/CMS N° / (em anexo)

(Apoio Asseplan PLANO DE APLICAÇÃO municipalização solidária)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 3.1.2.2

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE			10.000,00
02	MATERIAIS DE VESTUÁRIO			5.000,00
03	AQUISIÇÃO DE VENENOS			2.500,00
04	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO			2.500,00
05	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/CAMPO			500,00
06	MATERIAIS DE CANTINA			250,00
07	OUTROS MAT DE CONSUMO PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE.			4.250,00
			TOTAL GERAL:	25.000,00

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal de Saúde
Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – 3.1.3.2

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE SERIGRAFIA			2.000,00
02	SERV.IDENTIFICACÃO/VIATURAS			8.000,00
03	CONFECÇÃO DE BANNER			1.000,00
04	CONFECÇÃO DE PLACAS			2.000,00
05	SERVIÇOS POSTAIS			500,00
06	TREINAMENTOS			1.000,00
07	SERVIÇOS DE GRÁFICA			4.000,00
08	OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA TFECD.			8.367,64
			TOTAL GERAL:	26.867,64

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal de Saúde
Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIV./PROJ: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.1.2.0

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMIONETE CABINE DUPLA C/CARROCERIA DE FIBRA DE VIDRO	01	54.900,00	54.900,00
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	01	21.111,00	21.111,00
03	FILMADORA	01	1.700,00	1.700,00
04	ARQUIVO DE AÇO	04	110,00	440,00
05	FREEZER	02	650,00	1.300,00
06	GELADEIRA	01	1.300,00	1.300,00
			TOTAL GERAL:	80.751,00

Dr. Ari Mossi Féris
Secretário Municipal da Saúde
Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIVIDADE/PROJETO – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - 3.1.2.2

CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VENENOS	21.663,42
02	VESTUÁRIO	324,64
03	MATERIAL DE CAMPO	5.454,77
04	MATERIAL DE EXPEDIENTE	189,50
05	FILME	37,50
		27.629,83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DESCRIÇÃO ATIVIDADE/PROJETO – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DESCRIÇÃO DA RUBRICA – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3.1.3.2

CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VETERINÁRIA	8.226,84
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REBOQUE	1.100,00
03	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	65,00
04	SERVIÇO DE GRÁFICA	2.719,00
05	SERVIÇO DE REVELAÇÃO	180,00
		12.290,84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE TIPO III DE CERTIFICAÇÃO

4 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

JULIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA – FARMACÊUTICA
CLARICE ANA DALLA V. HAMILTON – ENFERMEIRA
CLAUDIA PINHO H. FERNANDES – VETERINÁRIA
ELIZABETH VALENTIM ESTIMA –VETERINÁRIA

10 PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

HELINSON SAUL PEREIRA DA SILVA
ALDENIR STAFORD DA CRUZ
RUBILAR RODRIGUES
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
CLAÚDIO ASSUMPÇÃO
LUCIA HELENA CASTRO FLORES
LIDIA CIPOLATTI
LIGIA CIPOLATTI LOPES
NADIR SHIRMER
ROSEMARY RODRIGUES VELHO

CUSTO PREVISTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ACIMA CITADOS:
R$ 35.535.44 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO: CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE X FUNASA ATÉ 31/12/00, QUE COMPÕEM 55 AGENTES DE CAMPO DO PROGRAMA COMBATE DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE.

Dr. Ari Mossi Feris

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34/2000

A Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

- a Portaria GM/MS 1399, de 14 de dezembro de 1999;
- a Instrução Normativa Nº 002/00 da FUNASA, de 5 de junho de 2000;
- a Portaria GM/MS 567/00, de 6 de junho de 2000;
- a Resolução 24/00 da CIB/RS, de 21 de março de 2000.
- a Resolução 130/00 da CIB/RS, de 30 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art.1º - Dar ciência dos valores referentes ao Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças , Anexo 1 desta Portaria, por Município e por Tipo de Certificação, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 130/2000 da CIB/RS.

Parágrafo 1º - Os Tetos Financeiros referentes a cada um dos Tipos de Certificação de que trata este Artigo são os seguintes:

a) **Tipo I:** 40% do valor per capita e per área estadual, para a execução do elenco mínimo de ações da área, compreendendo os seguintes compromissos:

- notificação de doenças e agravos;
- investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
- garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;
- alimentação regular dos sistemas de informação;
- vacinação de acordo com o calendário oficial do SUS;
- cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;

b) **Tipo II:** 50% do valor per capita e per área estadual para a execução das ações de baixa complexidade da área compreendendo os seguintes compromissos:

- notificação de doenças e agravos;
- investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
- garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;
- alimentação regular dos sistemas de informação;
- vacinação de acordo com o calendário oficial do SUS;

- cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;
- execução de ações de baixa complexidade na área ambiental (pesquisa de pontos estratégicos para *Aedes aegypti*).
- comprovação de equipe mínima para o desenvolvimento das ações, compatível com o porte do Município, conforme definido no Anexo 2 desta Portaria.

c) **Tipo III**: 60% do valor per capita e per área estadual, acrescido do incentivo à descentralização nos termos da Portaria/MS 1399/99 para a execução das ações de baixa e média complexidade da área compreendendo os seguintes compromissos:

- assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de doenças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal, compreendendo equipe mínima de profissionais, compatível com o porte do município e incluindo agentes de campo para vigilância ambiental (conforme definido no Anexo 3 desta Portaria), meio de transporte e equipamento de microinformática com acesso à Internet.
- executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas na PPI – ECD Estadual;

Parágrafo 2º - Os municípios habilitados farão jus ao recebimento mensal de um doze avos do valor anual estabelecido para cada Tipo de Certificação.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros relativos aos Tipo I e II de Certificação serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática após a habilitação do município pela CIB/RS.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros relativos ao Tipo III de Certificação serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática após a habilitação do município pela CIT.

Art. 2º - Para habilitação ao recebimento dos recursos os municípios deverão enviar, à analise da CRS, os seguintes documentos:

I – Habilitação para o Tipo I de Certificação:

a) Ofício do Gestor Municipal formalizado o pleito para o Tipo I de Certificação.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal com o desenvolvimento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças relativas ao Tipo I de Certificação, conforme Anexo 4 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI/ECD – sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Plano de Aplicação dos recursos, com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria SES/RS 28/2000.

e) Comprovante de abertura, no Banrisul, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros, denominada PM-FMS-Epidemiologia.

II - Habilitação para o Tipo II de Certificação:

a) Ofício do Gestor Municipal de Saúde formalizando o pleito para o Tipo II de Certificação.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal onde conste a descrição da equipe que irá desenvolver as ações sob responsabilidade do município, conforme Anexo 5 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD - sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Plano de Aplicação dos recursos com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Portaria SES/RS 28/2000.
e) Comprovante de abertura, no Banrisul, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros denominada PM-FMS-Epidemiologia.

III - Habilitação para o Tipo III de Certificação conforme Portaria /MS 1399/99:

a) Ofício do Gestor Municipal de Saúde formalizando o pleito para o Tipo III de Certificação conforme Portaria GM/MS 1399/99.
b) Declaração de Compromisso do Gestor Municipal com o desenvolvimento das ações sob responsabilidade do município onde conste a descrição da estrutura e da equipe disponível, conforme Anexo 6 desta Portaria.
c) Programação Pactuada e Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD - sob responsabilidade do município, conforme Anexo 7 desta Portaria.
d) Comprovante de abertura, no Banco do Brasil, de conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde para o recebimento dos recursos financeiros da Epidemiologia e Controle de Doenças.
e) Plano de Aplicação dos recursos financeiros com ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme regulamenta a Portaria SES/RS 28/2000.

Art. 3º - O valor correspondente ao TFECD para a Certificação de Tipo I, II, e III dos trinta novos Municípios está incluído no TFECD do Município de origem, do qual será retirado a partir de 1º de janeiro de 2001, quando os Municípios emancipados iniciarão a gestão.

Parágrafo Único - Os Municípios de origem deverão considerar o exposto neste artigo quando da elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDEE

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros será realizada através da apresentação trimestral do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme regulamenta a Portaria SES/RS 28/2000, permitindo o acompanhamento da adequada utilização dos recursos face à PPI/ECD.

Art. 5º - Os formulários para a habilitação à Certificação de Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças estão nos Anexos 8 e 9 desta Portaria e serão preenchidos pela respectiva Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo 1º - Os formulários serão remetidos pela Coordenadoria Regional de Saúde ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB e posteriormente ao FES para o repasse mensal dos recursos ao município.

Parágrafo 2º - Os documentos relativos ao Tipo I e II de Certificação ficarão arquivados na CRS, conforme estabelece o Inciso V do Art. 6º da Portaria SES/RS 28/2000.

Parágrafo 3º - Os documentos relativos ao Tipo III de Certificação deverão ser encaminhados junto com o Formulário, para análise da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) e posterior deliberação da Comissão Intergestores Tripartide (CIT).

Parágrafo 4º - Os municípios habilitados a um dos Tipos de Certificação até 22/10/2000 [illegible] os recursos financeiros [illegible] de 2000. Os [illegible] verão a partir do mês de

[illegible] será realizada inspeção in loco para a [illegible] dos e da documentação comprobatória sempre [illegible] sário para o esclarecimento de dúvidas e averiguações de irregularidades.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO 3 – PORTARIA SES/RS nº 34/2000
EQUIPE MÍNIMA PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE *
TIPO III DE CERTIFICAÇÃO

CATEGORIA 1	Até 10.000 hab	3 profissionais de nível médio treinados com supervisão de profissional de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 2	10.001 – 30.000 hab	3 a 5 profissionais de nível médio 1 profissional de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 3	30.001 – 100.000 hab	5 a 12 profissionais de nível médio 2 profissionais de nível superior	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA
CATEGORIA 4	>/ 100.001 - hab	Equipe mínima semelhante a da Categoria 3 para cada 30.000 a 100.000 hab.	Agentes de Campo Segundo critérios Do PEA

- Essa equipe responderá pelas ações de baixa e média complexidade nas áreas de vigilância epidemiológica e ambiental e pela ações de baixa complexidade em vigilância sanitária.
- Conforme pactuação do ano de 1999, são consideradas de baixa complexidade em vigilância sanitária: vigilância da qualidade d água para consumo humano, vigilância do comércio de alimentos e vigilância de estabelecimentos de saúde de baix complexidade.

Anexo 1 à Portaria SES/RS 34/2000

res de referência dos recursos do Teto da Epidemiologia e Controle de Doenças para o ano 2000, por município, conforme critérios estabelecidos pela Portaria SES/RS 34/2000,

o	CRS	População	Área	Área corrigida	Certificação Tipo III 60%					Certificação Tipo II 50%				Certificação Tipo I 40%			
					Per capita x pop	Per área x área	Pop x incentivo	Total mensal corrigido	Total anual corrigido	Per capita x pop	Per área x área	Total mensal corrigido	Total anual corrigido	Per capita x pop	Per área x área	Total mensal corrigido	Total anual corrigido
	3	4.934	506,6	530,9	5.328,59	381,71	5.427,40	928,14	11.137,68	4.440,49	381,71	400,39	4.804,68	3.552,39	381,71	324,86	3.898,32
	3	18.984	2.544,8	2.666,8	20.502,22	1.917,44	20.882,40	3.608,51	43.302,12	17.085,18	1.917,44	1.577,80	18.933,60	13.668,15	1 917,44	1.286,98	15.443,76
	3	49.481	3.520,6	3.689,4	53.438,18	2.652,67	54.429,10	9.210,00	110.520,00	44.531,81	2.652,67	3.917,77	47.013,24	35.625,45	2 652,67	3.160,80	37.929,60
	3	22.504	784,0	821,6	24.303,73	590,72	24.754,40	4.137,40	49.648,80	20.253,11	590,72	1.730,69	20.768,28	16.202,48	590,72	1.386,69	16.640,28
	3	6.748	461,5	483,6	7.287,66	347,73	7.422,80	1.254,85	15.058,20	6.073,05	347,73	533,13	6.397,56	4.858,44	347,73	429,90	5.158,80
	3	3.148	200,7	210,3	3.399,76	151,22	3.462,80	584,48	7.013,76	2.833,13	151,22	247,80	2.973,60	2.266,50	151,22	199,65	2.395,80
	3	6.980	682,1	714,8	7.538,22	513,94	7.678,00	1.310,85	15.730,20	6.281,85	513,94	564,27	6.771,24	5.025,48	513,94	457,42	5.489,04
	3	7.701	2.798,3	2.932,5	8.316,88	2.108,44	8.471,10	1.574,70	18.896,40	6.930,73	2.108,44	750,53	9.006,36	5.544,58	2 108,44	631,94	7.583,28
	3	31.989	2.070,9	2.170,2	34.547,28	1.560,37	35.187,90	5.941,30	71.295,60	28.789,40	1.560,37	2.519,97	30.239,64	23.031,52	1 560,37	2.030,66	24.367,92
o	3	5.903	247,1	259,0	6.375,08	186,18	6.493,30	1.087,88	13.054,56	5.312,57	186,18	456,57	5.478,84	4.250,06	186,18	366,32	4.395,84
	3	7.746	598,5	627,2	8.365,48	450,95	8.520,60	1.444,75	17.337,00	6.971,23	450,95	616,28	7.395,36	5.576,98	450,95	497,76	5.973,12
	3	315.415	1.647,9	1.726,9	340.639,89	1.241,65	346.956,50	57.403,16	688.837,92	283.866,57	1.241,65	23.672,80	284.073,60	227.093,26	1 241,65	18.854,69	226.256,28
	3	17.151	3.562,5	3.733,4	18.522,63	2.684,24	18.866,10	3.339,41	40.072,92	16.435,52	2.684,24	1.504,50	18.054,00	12.348,42	2.684,24	1.241,32	14.895,84
	3	182.222	2.835,8	2.971,8	196.794,96	2.136,70	200.444,20	33.281,31	399.375,72	163.996,80	2.136,70	13.794,13	165.529,56	131.196,64	2.136,70	11.009,96	132.119,52
er	3	30.522	5.242,7	5.494,1	32.962,96	3.950,23	33.574,20	5.873,95	70.487,40	27.469,13	3.950,23	2.608,78	31.305,36	21.975,30	3 950,23	2.140,79	25.689,48
le	3	23.316	1.135,3	1.189,7	25.180,67	855,42	25.647,60	4.306,97	51.683,64	20.983,89	855,42	1.813,34	21.760,08	16.787,11	855,42	1.456,83	17.481,96
	3	43.391	2.028,3	2.125,6	46.861,14	1.528,27	47.730,10	8.009,96	96.119,52	39.050,95	1.528,27	3.369,33	40.431,96	31.240,76	1.528,27	2.705,89	32.470,68
	3	3.676	286,1	299,8	3.969,98	215,57	4.043,60	685,76	8.229,12	3.308,32	215,57	292,59	3.511,08	2.646,66	215,57	236,35	2.836,20
3º crs		781.811	31.153,7	32.647,8	844.335,28	23 473,45	859.992,10	143.983,38	1.727.800,56	703.612,73	23.473,45	60.370,67	724.448,04	562.890,18	23.473,45	48.418,81	581.025,72
e do Sul		9.971.910	269.153,9	282.062,0	10.769.400,00	202.800,00	10.969.101,00	1.828.441,75	21.941.301,00	8.974.500,00	202.800,00	762.000,00	9.144.000,00	7.179.600,00	202 800,00	609.600,00	7.315.200,00

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
		FUNASA.
Captura e apreensão de cães errantes	Capturar 20% da população canina, estimada como de cães errantes	A meta estadual é de 5640 cães capturados. Deve ser pactuada meta por municípios que postulem certificação de Tipo III.
Eutanásia de cães - raiva	Enviar 0,2% da população canina estimada para diagnóstico laboratorial	A meta estadual é de 500 cães examinados. Deve ser pactuada meta por municípios que postulem certificação do Tipo III.
Realizar coleta de sangue para diagnóstico de malária	Considerado o número de coletas realizadas no ano de 1999	A meta estadual é de 51 coletas
Realizar exames para diagnóstico de malária	Considerado o número de exames realizados no ano de 1999	Esta atividade é desenvolvida pela referencia estadual (LACEN)
Vacinação contra a poliomielite (Sabin), DPT, contra a Hepatite B, contra o Hib (terceiras doses) e BCG	Vacinar 90% da população menor de 1 ano	Para os municípios que já conseguem coberturas maiores que 90%, a meta deve ser no mínimo igual a cobertura de 1999
Vacina contra o sarampo, e vacinas triplice viral ou dupla viral	Vacinar 95% da população de 1 ano de idade	Para os municípios que conseguem coberturas maiores que 95%, a meta deve ser igual à cobertura de 1999
Vacina contra febre amarela		Nos municípios em que não está prevista a implantação de rotina é necessário garantir a vacinação de viajantes
VACINAÇÃO DE CAMPANHA Realizar campanha anual (em duas etapas) contra a poliomielite em menores de 5 anos	Vacinar 90% da população menor de 5 anos	
Realizar campanha anual contra gripe nos idosos	Vacinar 70% da população de 60 anos e mais de idade	
Realizar campanha de seguimento contra o sarampo	Vacinar 95% da população de 6 meses a 4 anos de idade	
Implantação e implementação da notificação de eventos adversos	Todo município deverá implantar a notificação de eventos adversos	
Investigação dos eventos adversos	Investigar 100% dos eventos adversos notificados	A CRS coordenará as ações dos municípios de sua área de abrangência, apoiando a investigação dos casos notificados
Monitorização das doenças diarréicas agudas	Município menor de 30.000 habitantes – implantar 1 unidade de saúde notificadora. Município com pop. de 30.000 a	Será feita pelas Unidades de Saúde notificantes definidas pelos gestor municipal na pactuação com a CRS

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
bacteriana	através de cultura	inferior a 40% deverão programar como meta pelo menos alcançar 40%; os demais deverão programar incremento de 1% sobre o atual.
Cadastramento das fontes de abastecimento de água dos municípios	Atender às diretrizes da Coordenação de Vigilância Sanitária – Programa de Controle da Qualidade da Água	O cadastramento refere-se aos Sistemas de Abastecimento, e deve ser realizado pelo responsável técnico. Os cadastros deverão ser encaminhados à CRS, que procederá análise para avaliar seu risco operacional
Coleta de amostras de água	Considerar as quantidades de amostras por parâmetro definidas pela Coordenação de Vigilância Sanitária.	As quantidades de amostras podem variar conforme o município.
Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios (D. de Chagas)	Considerando o número de imóveis pesquisados pela FUNASA no ano base de 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA e será progressivamente descentralizada para municípios com certificação do Tipo III .
Realizar classificação/exame de triatomíneos em domicílios	Considerado o nº de triatomíneos examinados pela FUNASA em 1999.	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA
Identificação e eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* em imóveis (Dengue)	Visitas para inspeção de imóveis existentes nos municípios infestados em 1999..	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização a FUNASA e será progressivamente descentralizada para municípios com certificação do Tipo III .
Vigilância de Pontos Estratégicos (Dengue)	Número de visitas estimadas a pontos estratégicos em 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA. Deve ser pactuada pelos municípios que pleitearem a certificação nos Tipos II e III, segundo os parâmetros do PEA.
Realizar borrifações em domicílios para controle de triatomíneos (D. Chagas)	Número de imóveis borrifados, para controle de triatomíneos, pela FUNASA, no ano 1999	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA.
Realizar tratamento de focos de *Aedes aegypti* (Dengue)	Imóveis tratados em 1999.	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da FUNASA.
Realizar aplicação de inseticida residual em Pontos Estratégicos (Dengue)	Número de tratamentos a realizar	Esta atividade será desenvolvida pela área de Zoonoses e Vetores da SES, após estadualização da

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
Notificação Negativa de Sarampo	Proporção de Unidades notificando negativamente por semana, em cada Coordenadoria Regional de Saúde.	As Unidades de Saúde notificantes serão definidas pelo gestor municipal na pactuação com a CRS. Deve-se buscar 100% de notificação semanal oportuna.
Hanseniase	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de informação é o SINAN. Pela baixa incidência esperada para municípios de pequeno porte, a CRS coordenará as ações para o conjunto desses municípios, buscando **a meta estadual de 0,1 caso por 10 000 hab.**
Tuberculose	Número de notificações do município no ano de 1998.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. **Na PPI estadual a incidência esperada é de 52,1 casos por 100 000 hab.**
ıs Congênita	Número médio de notificações do município nos anos de 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da sífilis congênita está em implementação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro estadual de 1 caso por 1000 nascidos vivos.**
DST/AIDS – Prevalência da infecção por HIV em Gestantes	Número médio de notificações do município nos anos de 1998 e 1999	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da infecção por HIV em gestantes está em implantação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro buscado estadual de 5 casos por 1000 gestantes.**
DST/AIDS – Prevalência de ífilis em gestantes	Número médio de notificações de sífilis em gestantes no município, nos anos de 1998 e 1999.	O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. Considerando que a vigilância da sífilis na gestação está em implementação, **na ausência de notificações, utilizar o parâmetro estadual de 3,5% das gestantes.**
Diagnóstico Laboratorial de DNC	Concluir investigação dos casos de DNC notificados por meio de exame laboratorial	Os municípios que já tenham 80% dos casos confirmados por exames laboratoriais deverão colocar meta de aumento gradativo deste percentual; os demais deverão colocar como meta 80%.
Investigação de casos meningite	Proporção de casos diagnosticados	Os municípios com proporção

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
Meningite	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998, 1999.	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de dados é o SINAN, **Na PPI estadual o coeficiente esperado é de 21,78 casos por 100 000 hab.**
Paralisias Flácidas	Coeficiente de detecção esperado: **1 caso a cada 100.000 habitantes** menores de 15 anos	Os municípios com população de 100.000 habitantes ou mais nos menores de 15 anos deverão notificar pelo menos 1 caso de PFA. Para os municípios cuja população menor de 15 anos seja inferior a 100.000 habitantes, a CRS coordenará as ações dos municípios para detecção dos casos esperados.
Difteria	Média do número de notificações nos anos de 1997, 1998 e 1999.	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte para o ano de 1999 é o SINAN, para os anos anteriores, a fonte é o NEP. Frente ao pequeno número de casos esperado, a CRS coordenará as ações dos municípios para detecção dos casos esperados na região, buscando assegurar a **meta estadual de 0,21 casos por 100 000 hab.**
Coqueluche	Média do número de notificações do município nos anos de 1997, 1998, 1999.	A fonte para o ano de 1999 é o SINAN. Para anos anteriores, utilizar o NEP. **A incidência esperada para o estado é de 0,66 casos por 100 000 hab.**
Doença Exantemática	Média do número de notificações do município nos anos de 1998 e 1999	Não considerar ano epidêmico. O número encontrado será o mínimo de notificações esperadas. A fonte de dados é o SINAN. **A meta estadual é de 14,52 casos por 100 000 hab.**
Notificação Negativa de PFA	Proporção de Unidades notificando negativamente por semana, em cada Coordenadoria Regional de Saúde.	As Unidades de Saúde notificantes serão definidas pelo gestor municipal na pactuação com a CRS. Deve-se buscar 100% de notificação negativa semanal oportuna.

ANEXO 7 DA PORTARIA / SES / RS - Nº34 / 2000

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE PACTUAÇÃO – PPI

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	Instruções Complementares
	200.000 hab. – implantar em todas as unidades básicas ou uma amostra de unidades de saúde representativa das diferentes realidades geográficas e socioeconômicas	
Vigilância epidemiológica das doenças transmitidas por alimentos	Implementar na Secretaria de Saúde (CRS) e Secretaria Municipal de Saúde da Capital	As CRS coordenarão sua implementação progressiva em municípios com certificação do Tipo III.
Investigação de óbitos de menores de 1 ano e de óbitos maternos	Media de óbitos ocorridos no período de 1996 a 1998 no SIM	Investigação de no mínimo 80% dos óbitos. A investigação dos óbitos maternos é responsabilidade dos Comitês de Mortalidade Materna.
Elaboração de informes epidemiológicos	Elaborar informes de complexidade compatível com o porte do município, 4 vezes ao ano.	Visa dar retorno de informações aos notificantes, serviços, agentes de saúde, instituições e a população
Análise da situação de saúde	Uma análise/ano	
ção de ações máticas	No processo de relatório de gestão	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SIM/SINASC	Coleta - 100% dos óbitos e dos nascidos vivos ocorridos no município	O município deve coletar as declarações de nascidos vivos - DN e de óbito - DO dos serviços de saúde (hospitais, maternidades, PS, etc.), Instituto Médico Legal, Cartórios. Verificar a qualidade do preenchimento, utilizar as informações na vigilância epidemiológica.
	Envio regular de dados	Enviar os dados para a CRS mensalmente
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SINAN	Envio regular de dados	O município deve alimentar o SINAN semanalmente, de preferência por meio eletrônico
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SI-API	Envio regular de dados	O município deve alimentar o sistema mensalmente, de preferência por meio eletrônico
	Retroalimentação	Atribuição estadual nesta fase do processo
SISMAL (mecânica)	Envio regular de dados	O estado deve alimentar o sistema mensalmente
FAD/SISAED DENGUE	Considerado o sistema de informação SISAED	O estado deve alimentar o sistema mensalmente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 130/2000 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite / RS, em reunião de 8 de agosto de 2000, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- que estão mantidos o cenário e os objetivos para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, em processo de descentralização, conforme exposto na Resolução n.º 24/2000 – CIB/RS de 21 de março 2000;

- que foi aprovada, pela Comissão Intergestores Tripartite, a Certificação do Estado do Rio Grande do Sul para assumir a gestão das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, fazendo jus ao incentivo financeiro respectivo, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 867, de 6 de junho de 2000;

- que foi pré-condição para o processo de Certificação do Estado o compromisso com atividades e metas propostas na Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD);

- que este compromisso entre gestores tem o objetivo de fortalecer o Sistema de Vigilância Epidemiológica, aumentando a capacidade de detectar precocemente fatores de risco à saúde da população, surtos e epidemias, assim como desencadear ações adequadas e oportunas para prevenir e controlar doenças e outros agravos, reduzindo danos e contribuindo para melhorar o nível de saúde da população.

- que é competência do Estado cooperar técnica e financeiramente com os municípios para que qualifiquem seus sistemas municipais de saúde, dotando-os de capacidade para a execução de ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, propostas na PPI-ECD, já pactuadas nessa CIB-RS em 1999.

RESOLVE:

Art. 1º- O processo de certificação dos municípios à Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças será de Tipo I, II ou III, correspondendo a etapas de estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde, com a execução de ações de complexidade crescente.

Art. 2º- As certificações de Tipo I e Tipo II corresponderão ao compromisso formal entre os gestores municipais e estadual com o objetivo de, através de cooperação financeira e técnica, estruturar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, garantindo a programação conjunta para a área e o alcance das metas da PPI-ECD.

Art. 3º- A certificação de Tipo III corresponderá ao estabelecido pela Portaria/MS 1399 de15/12/99, objetivo a ser alcançado por todos os municípios.

Parágrafo Único: No primeiro ano de execução o Teto Financeiro Municipal da Epidemiologia e Controle de Doença, para o município certificado nos termos da PT/MS nº 1399/99 será de 60% (sessenta por cento) do valor per capita e per área estadual, considerando os critérios de população e área.

Art. 4º- A habilitação dos municípios a um dos Tipos de Certificação, dependerá da situação local, da formalização pelo gestor do pleito e do compromisso com a execução de atividades, parâmetros de programação e metas correspondentes, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- A cada tipo de certificação o município assumirá compromisso com a execução de atividades, metas e parâmetros de programação de complexidade crescente, habilitando-se ao recebimento de recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças também crescentes, conforme descrito a seguir:

Tipo I - Teto Financeiro: 40% do valor per capita/per área estadual.

Compromissos:

Execução do elenco mínimo de ações da área, descritas em anexo desta Resolução, compreendendo:

-notificação de doenças e agravos;

-investigação de casos de doenças de notificação compulsória;

-garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;

-alimentação regular dos sistemas de informação;

-vacinação, de acordo com o calendário oficial do SUS;

-cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água.

Tipo II - Teto Financeiro - 50% do valor per capita e per área estadual.

Compromissos:

Dispor de equipe mínima estruturada e executar as ações de baixa complexidade, assinaladas no Anexo a esta Resolução e que compreendem:

-notificação de doenças e agravos;

-investigação de casos de doenças de notificação compulsória;

-garantia de acondicionamento e transporte de material para exames laboratoriais;

-alimentação regular dos sistemas de informação;
-vacinação, de acordo com o calendário oficial do SUS;
-cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;
-execução de ações de baixa complexidade na área ambiental (pesquisa de pontos estratégicos para *Aedes aegypti*).

II - Teto Financeiro – 60% do valor per capita e per área estadual ..ido do incentivo à descentralização nos termos das PT/MS1399/99 e 950/2000.

Compromissos:

Assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de doenças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância à Sa..e Municipal compreendendo equipe mínima de profissionais, (definida pelo porte do município e incluindo agentes de campo para vigilância ..ntal), meio de transporte e equipamento de microinformática com ..o à Internet.

Executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas na PPI – ECD Estadual, conforme descritas no anexo a esta Resolução.

Art. 6º - Serão atribuições do Gestor Estadual:

a)coordenar a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da área de Epidemiologia e Controle de Doenças;

b)avaliar sistematicamente a execução das ações previstas nessa PPI – ECD;

c)capacitar em vigilância epidemiológica e ambiental os profissionais de saúde das equipes municipais, que deverão ser constituídas de forma estável;

d)garantir suporte laboratorial e insumos às ações de vigilância em saúde, nos termos da Portaria MS1399/2000;

e)cooperar tecnicamente com os municípios, assessorando-os no processo de certificação e no desenvolvimento de ..ões, executando ações de forma complementar ou suplementar, e realizando as ações de alta complexidade, aí incluídas as relativas a agravos inusitados, doenças emergentes, surtos e epidemias;

f) reestruturar e executar, através de incorporação ao ..ível regional, as ações da FUNASA no Rio Grande do Sul, nas áreas de doença de Chagas e dengue, promovendo progressivamente sua descentralização.

Art. 7º - Os compromissos assumidos deverão estar explicitados em Plano de Aplicação de Recursos específico para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, a ser acompanhado através de prestação de contas trimestral, no Relatório de Gestão Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SES/RS 28/2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8° - A contrapartida do município será o Compromisso com as Metas da PPI-ECD e com a estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal. A equipe responsável pela vigilância em saúde no município deverá ser identificada no processo de certificação, ficando garantida sua participação nos processos de capacitação na área.

Art.9º - O processo de descentralização da Epidemiologia e Controle de Doenças será reavaliado ao final do 1º semestre de 2001, com revisão da PPI – ECD e dos critérios de repasse de recursos financeiros.

Art. 10º - A SES/RS regulamentará, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
omissão Intergestores Bipartite/RS

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 81.461

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 16 de Dezembro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 81461

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

| | **INCONSTITUCIONAL**

| | **ANTIJURÍDICO**

| | **ANTIREGIMENTAL**

| | **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de DEZEMBRO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Departamento de Comissões "Salvo Vidal"
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-110 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 81.461

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

_____,

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 16 de DEZEMBRO de 2002

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.°1203/2002
Processo n°81.461

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar 08 (oito) Agentes Municipais Administrativos, para ações em epidemiologia e controle de doenças."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 08 (OITO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS."

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 08 (oito) Agentes Municipais Administrativos, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Art. 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,8 salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação, referida, na seguinte dotação orçamentária:
10- Secretaria Municipal da Saúde
03- Fundo Municipal da Saúde
10.03.103010129.2.481- Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças- TFECD
3390.04.000000- Contratação por Tempo Determinado
1017- Teto Financeiro/Epidemiologia- Saúde (1545-8)

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA 81.590
08 01 2003
21

LEI Nº 5.730, de 30 de dezembro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 08 (OITO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 08 (oito) Agentes Municipais Administrativos, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso público, na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,8 salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3390.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado
1017 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde (1545-8)

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/PJ/Coord.Fundos/CM/Publicação

ATA Nº 78.308

PROCESSO Nº 81461

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	15		

DATA: 27.12.2002

SECRETÁRIO